

RESOLUÇÃO Nº 119/2012

(Publicada no Diário Oficial de 08 de novembro de 2012)

Alterada pelas Resoluções nº 217/22 e 138/25.

Habilita a VITALY NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120006930,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da VITALY NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., CNPJ nº 08.617.092/0001-65 e IE nº 073.147.001NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir rações para cães, peixes e alimentação animal para bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equinos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 217, de 13/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 17/12/22.

Redação originária, efeitos até 16/12/22:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da VITALY NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., CNPJ nº 08.617.092/0001-65 e IE nº 073.147.001NO instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir rações para cães e peixes, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2012.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 138, de 04/11/25, DOE de 03/12/25, efeitos a partir de 03/12/25.

Redação originária, efeitos até 02/12/25:

“Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2012.”

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2012.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente